



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O(A) A SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a delegação de competência prevista na(o) Portaria nº 117, de 17 de novembro de 2023. Publicado originalmente no DODF nº 216, de 21/11/2023, p. 21. conforme delegação de competência estabelecida pela texto normativo

O processo é justificado com base na inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 31, caput, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, regulamentada no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto nº 37.843/2016 e o ato normativo setorial SECTI, por meio da Portaria nº 117, de novembro de 2023.

, com base na excepcionalidade legal prevista no art. 24, campo texto inciso (Art. 31, caput, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, regulamentada no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto nº 37.843/2016 e o ato normativo setorial SECTI, por meio da Portaria nº 117, de novembro de 2023.), do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, torna público o extrato da justificativa de Inexigibilidade de chamamento público, conforme previsto no Processo SEI nº 04008-00000572/2025-18, visando a formalização de Parceria, mediante TERMO DE FOMENTO, a ser celebrado entre o Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, e a INSTITUTO CONECTA BRASIL CNPJ: 03.233.826/0001-99, no valor global de R\$ 7.500.000,00 cujo objeto se perfaz no (a)

O objeto da presente parceria consiste na realização do INNOVA SUMMIT 2025, a quinta edição de um dos maiores eventos gratuitos da América Latina voltados à inovação, tecnologia, sustentabilidade, impacto social e empreendedorismo de base tecnológica. Com duração de três dias consecutivos, o evento ocorrerá entre 24 e 26 de junho de 2025, no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, em Brasília/DF, configurando-se como uma conferência multitemática e multidisciplinar voltada à articulação de ecossistemas de inovação, à geração de negócios e ao fortalecimento de políticas públicas de ciência, tecnologia e inclusão produtiva.

A proposta do evento contempla uma programação abrangente e integrada, estruturada em diversas frentes de atuação simultâneas, incluindo:

- palestras e talkshows com especialistas nacionais e internacionais em temas emergentes como inteligência artificial generativa, tecnologias regenerativas, sustentabilidade, inovação pública e transformação digital;
- rodadas de negócios e matchmaking entre startups, investidores, empresas e representantes do setor público e acadêmico;
- exposições e feiras interativas com estandes de inovação aberta, tecnologias aplicadas, economia criativa e empreendedorismo periférico;
- arenas temáticas, como a Arena Games & Imersão Digital, Arena GovTech, Arena Startups, Arena Mulheres na Inovação, Arena Juventude e Impacto, entre outras;
- espaços de capacitação e mentorias, voltados especialmente à qualificação de jovens, empreendedores, produtores de conteúdo, agentes da cultura digital e da tecnologia;
- e ainda ações de acessibilidade e democratização do conhecimento, com entrada gratuita, estrutura inclusiva e enfoque transversal em diversidade.

O evento tem como objetivo central posicionar o Distrito Federal como um polo estratégico de inovação aberta e impacto social na América Latina, consolidando um ambiente propício à conexão entre governo, setor produtivo, academia, sociedade civil e mercado financeiro. A edição de 2025 terá como tema “Da Inteligência Artificial Generativa às Tecnologias Regenerativas: Conectando Inovação, Humanidade e Impacto”, e se diferencia das anteriores pela ênfase na convergência entre tecnologia e regeneração socioambiental, promovendo discussões sobre o papel das tecnologias emergentes na reconstrução de uma sociedade mais justa, sustentável e colaborativa.

Adicionalmente, o INNOVA SUMMIT 2025 buscará estimular a geração de novos negócios, a atração de investimentos estratégicos, a formação de redes interinstitucionais e o engajamento de públicos diversos, com previsão de mais de 30 mil participantes presenciais e a expectativa de R\$ 150 milhões em negócios prospectados, conforme parâmetros aferidos nas edições anteriores.

Assim, o evento se configura como uma ação estruturante de política pública, por meio da qual se articulam inovação tecnológica, desenvolvimento econômico, sustentabilidade ambiental e inclusão produtiva, alinhando-se plenamente às diretrizes da Política Distrital de Ciência, Tecnologia e Inovação, à Estratégia Nacional de Governo Digital e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU.

e considerando a

Preliminarmente, cumpre destacar que, nos termos do art. 23 do Decreto Distrital nº 37.843/2016, a regra geral para a celebração de parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil é a realização de chamamento público, conforme transcrição abaixo:

Art. 23. O chamamento público é obrigatório nas seleções de organizações da sociedade civil para firmar parceria com a administração pública, ressalvadas as hipóteses de dispensa, de inexigibilidade e de não aplicação previstas nesta Seção.

Todavia, o próprio dispositivo legal excepciona tal obrigatoriedade quando presentes as hipóteses legais de inexigibilidade, dispensa ou



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

inaplicabilidade do chamamento público, desde que devidamente caracterizadas e fundamentadas conforme os parâmetros estabelecidos nos normativos legais.

A inexigibilidade de chamamento público figura, assim, como exceção legalmente admitida, aplicável nos casos em que se verifica a inviabilidade de competição. De acordo com o art. 25 do Decreto nº 37.843/2016, tal inexigibilidade ocorre, entre outras hipóteses, quando:

Art. 25. É inexigível o chamamento público quando:

I - a natureza singular do objeto torna inviável a competição entre as organizações da sociedade civil;

II - as metas somente possam ser atingidas por uma organização da sociedade civil específica;

III - o objeto da parceria constitui incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

IV - a parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil autorizada em Lei que expressamente identifique a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar das subvenções sociais, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar Nacional nº 101, de 4 de maio de 2000;

V - o interesse público somente possa ser atendido mediante a celebração com o maior número possível de parceiras, hipótese em que será constituído um cadastro específico que incluirá todos os interessados que atendam às condições estabelecidas na convocação, nos termos de ato normativo setorial; ou

VI - configuradas outras hipóteses em que houver inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil.

No presente caso, observa-se a existência inequívoca de inviabilidade de competição e a singularidade do objeto proposto. Isso porque o INNOVA SUMMIT 2025, é um evento cuja concepção, estrutura, identidade e escopo programático são exclusivos do Instituto Conecta Brasil, entidade que detém, de forma comprovada, a titularidade da marca INNOVA SUMMIT, registrada junto ao INPI nas modalidades nominativa e mista, por meio dos processos nº 929876253 (171768358 pág. 06) e nº 929876407 (171768358 pág. 05), com validade até 2034. Tal exclusividade, por si só, já configura a inviabilidade jurídica de competição.

Além da titularidade da marca, o Instituto Conecta Brasil é o idealizador, curador e executor exclusivo de todas as edições anteriores do evento, tendo celebrado o Termo de Fomento 14/2024 (171768358 pág. 08) com a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do DF (SECTI/DF). O histórico de desempenho da entidade é amplamente documentado por relatórios técnicos, planos de trabalho, clipping de mídia e avaliações de impacto, o que demonstra notória especialização para a realização do INNOVA SUMMIT (171768358 pág 27 à 177) tendo sua inexigibilidade comprovada pelo Extrato de Justificativa para inexigibilidade de Chamamento público com a SECTI para o ano de 2024 (171768358 pág. 07) .

O evento em questão assume contornos de singularidade ainda mais evidentes na edição de 2025, cujo tema é:

“Da Inteligência Artificial Generativa às Tecnologias Regenerativas: Conectando Inovação, Humanidade e Impacto”.

Esse tema reflete os desafios atuais da sociedade em relação à adoção responsável de tecnologias emergentes, posicionando o evento como um dos únicos no Brasil a propor um debate transversal e multidisciplinar sobre o futuro da inovação e sua articulação com sustentabilidade, inclusão produtiva, inteligência artificial, bioeconomia e tecnologias sociais regenerativas.

O projeto envolve três dias de evento, com dezenas de atividades simultâneas, entre arenas temáticas, rodadas de negócios, capacitações, exposições, feiras tecnológicas, mentorias, e ambientes de networking qualificado. Sua execução exige infraestrutura complexa, articulação interinstitucional e curadoria técnica de alto nível, que o Instituto Conecta Brasil já demonstrou capacidade de conduzir com excelência.

A dimensão do evento é evidenciada pelos números:

- mais de 37 mil inscritos em 2023;
- R\$ 150 milhões em negócios prospectados em 2024;
- NPS (Net Promoter Score) de 80% e CSAT (Customer Satisfaction Score) de 100% na Arena Gamer em 2023; e
- ampla cobertura jornalística por veículos como Metrôpoles, Agência Brasília, Jornal de Brasília, GPS Lifetime, entre outros, conforme demonstrado nos relatórios de clipping e mídia anexados aos autos.

Além disso, o evento está alinhado às diretrizes das políticas públicas locais e nacionais, destacando-se:

- Política Distrital de Ciência, Tecnologia e Inovação (Decreto nº 38.126/2017);
- Lei nº 13.243/2016 (Marco Legal da Inovação);
- Lei Distrital nº 6.140/2018, que institui o programa Inova Brasília;
- Lei Distrital nº 6.370/2019, que trata da estratégia distrital de apoio às startups e fomento à inovação;

Portaria SECTI nº 117/2023, que estabelece diretrizes para análise técnica de projetos no âmbito da SECTI.

As atividades do INNOVA SUMMIT convergem para os eixos estruturantes dessas políticas, promovendo a aproximação entre governo, universidades, setor privado e sociedade civil, fomentando a ciência aplicada, à cultura digital, a formação de redes colaborativas, o



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

empreendedorismo de impacto e a inclusão produtiva.

Quanto à justificativa de preço, o valor estimado de R\$ 7.500.000,00 está condizente com a natureza, complexidade e abrangência do evento. Trata-se de um investimento que compreende estrutura, conteúdo, recursos humanos qualificados, produção audiovisual, segurança, acessibilidade, mobilização de público e comunicação institucional.

Dessa forma, está plenamente configurada a hipótese legal de inexigibilidade de chamamento público, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 13.019/2014 e no art. 25, incisos I e II, do Decreto nº 37.843/2016. A singularidade do objeto, a notória especialização da OSC proponente, a titularidade exclusiva da marca, o histórico de execução comprovado, o alinhamento às políticas públicas e a viabilidade técnica e jurídica da proposta tornam a seleção por chamamento público não apenas inadequada, mas tecnicamente inviável.

O INNOVA SUMMIT 2025, portanto, constitui um caso exemplar de aplicação legítima e necessária da inexigibilidade, sendo o Instituto Conecta Brasil a única organização habilitada e capacitada para sua execução, em conformidade com o interesse público, a legislação vigente e os princípios que regem a administração pública.

Nos termos do § 2º do art. 26 do Decreto Distrital nº 37.843/2016, fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação, para impugnação.